

Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECISÃO DO PREGOEIRO

Assunto: Pregão Presencial nº 009/2020

Processo de Licitação nº 021/2020

CONSIDERANDO que a empresa Nacional Comercial Hospitalar S. A., inscrita no CNPJ sob nº 52.202.744/0001-92, ao final da sessão de pregão, manifestou intenção de recurso, aguardou-se a apresentação das razões. Transcorrido o prazo legal de 03 (três) dias, previsto no inciso XIX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, verificou-se que a empresa protocolou recurso alegando em síntese que a empresa Cirúrgica Riopretana Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.608.026/0001-05, vencedora do certame, apresentou produto incompatível com o descritivo do edital.

Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada à licitante a apresentação de contrarrazões no prazo legal, sendo essas apresentadas pela empresa Cirúrgica Riopretana Ltda. - EPP, que rebateu os pontos suscitados pela recorrente.

Por conseguinte, em razão da matéria em análise se tratar da especificação do objeto licitado, fora enviado à Secretária Municipal da Saúde para que emitisse parecer, o qual atestou que realmente o produto em questão não atende as necessidades do descritivo, sendo assim, opinou pela procedência parcial do recurso, uma vez que a marca da segunda colocada também não atende as especificações do objeto.

DA MANIFESTAÇÃO

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso e as contrarrazões apresentados pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

Com razão a recorrente, considerando o parecer da Secretária Municipal da Saúde atestando que de fato a marca ofertada pela licitante ganhadora, ora recorrida, não atende as especificações do objeto licitado.

No entanto, não se deve prosseguir com a habilitação e classificação da segunda colocada, ora recorrente, uma vez que também fora atestado pela Secretária Municipal da Saúde que a marca ofertada pela empresa não é compatível com os descritivos do edital.

Portanto, não resta outra providência a não ser fracassar o item licitado, dado que somente duas empresas participaram do certame licitatório em questão, as quais fazem parte da presente.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Sendo assim, de fato a decisão outorgada no referido certame merece ser revista, uma vez que a douta Prefeitura preza por resguardar os princípios norteadores da Administração Pública.

Ademais, ressalta-se que a licitação possui como objetivos primordiais assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados e proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa para o Poder Público, mantendo a competitividade no âmbito licitatório e assegurando, assim, o princípio da economicidade, bem como observar princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão, além de garantir a observância dos princípios da moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. E, para tanto, rege-se por diversos princípios, entre eles o do procedimento formal, insculpido no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Pelo exposto, em face das razões expendidas acima e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo instrumento convocatório, CONHEÇO AS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Nacional Comercial Hospitalar S. A., no processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 009/2020, e no mérito, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, alterando-se a decisão inicial, devendo fracassar o objeto licitado.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 22 de outubro de 2020.

JOÃO OTÁVIO BORGES DE AZEVEDO Pregoeiro